



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 134/2026

***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 011/2009, REESTRUTURA A POLÍTICA PÚBLICA
PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Esta Lei Complementar reestrutura a política pública para as mulheres no âmbito do Município de Aquidauana/MS, altera a denominação e a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 2.º - A Coordenadoria da Mulher, de que trata o art. 48 da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado.

Parágrafo único. Todas as referências à Coordenadoria da Mulher constantes da legislação municipal consideram-se feitas à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 3.º - O inciso I do art. 6.º da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 6.º ”

I - ”

r) Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.” (NR)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - A Seção II do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção XVII-A e do art. 31-A, com a seguinte redação:

***“Subseção XVII-A
Da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres***

Art. 31-A. *À Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado, compete:*

I - formular, coordenar, articular, executar e avaliar a política municipal para as mulheres, voltada à promoção de seus direitos e à redução das desigualdades entre mulheres e homens;

II - implantar e acompanhar a institucionalização da política para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma transversal e intersetorial, mediante articulação permanente com as secretarias, órgãos e conselhos afins, em especial com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com as áreas de saúde, educação, trabalho e segurança;

III - coordenar a elaboração, a revisão periódica e o monitoramento do plano de metas de que trata a Lei Federal n.º 14.899, de 2024, e do Plano Municipal de Direitos das Mulheres, promovendo sua compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e propor a formalização de fluxos, protocolos e procedimentos de atendimento e de encaminhamento;

V - produzir, organizar e manter base de dados sobre a violência contra as mulheres no Município, com recorte por raça ou cor, faixa etária, território e tipo de violência, elaborando diagnósticos periódicos destinados a subsidiar a tomada de decisão;

VI - implementar mecanismos permanentes e formais de monitoramento e de avaliação da política municipal, mediante indicadores, metas e relatórios periódicos, assegurada a publicidade dos resultados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

VII - articular-se com órgãos e entidades das demais esferas de governo, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos direitos das mulheres;

VIII - promover a autonomia econômica das mulheres, mediante ações de qualificação profissional, geração de renda, empreendedorismo e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente das mulheres em situação de violência;

IX - propor e acompanhar programas de reeducação e de acompanhamento psicossocial de autores de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal n.º 11.340, de 2006;

X - propor, desenvolver e apoiar campanhas educativas, projetos de prevenção e ações formativas, inclusive no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

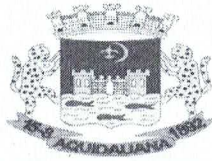
XI - subsidiar os órgãos municipais na elaboração de suas propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, e acompanhar a execução das ações vinculadas à política para as mulheres;

XII - propor a celebração de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação e parcerias voltados a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando sua execução até o encerramento;

XIII - combater todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres, consideradas as especificidades das mulheres indígenas, negras, quilombolas, rurais, ribeirinhas, idosas e com deficiência;

XIV - apresentar, anualmente, relatório de gestão da política municipal para as mulheres ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, procedendo à sua divulgação pelos meios disponíveis.

§ 1.º É assegurada à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres autonomia técnica e funcional no exercício das competências finalísticas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

previstas neste artigo, competindo-lhe reportar-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua atribuição.

§ 2.º A Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres exercerá as funções de secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando-lhe o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3.º A direção da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres será exercida por titular com formação de nível superior ou experiência comprovada em políticas públicas, direitos humanos, assistência social ou área correlata.” (NR)

Art. 5.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, mantidas sua natureza, composição, competências e a forma de escolha de seus membros, nos termos da lei que o instituiu.

Art. 6.º - O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, o organograma e a estrutura administrativa interna da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, observado o disposto no art. 7.º desta Lei Complementar.

Art. 7.º - Os cargos em comissão, as funções de confiança e os servidores atualmente lotados na Coordenadoria da Mulher ficam realocados na estrutura dos órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, mantidas as respectivas denominações, símbolos, referências e remunerações.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar não implica criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas, nem acréscimo de despesa com pessoal, limitando-se a promover a realocação de estrutura já existente.

Art. 8.º - Permanecem em vigor os fluxos, protocolos, instrumentos e instâncias de articulação da rede municipal de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher atualmente adotados, até que sobrevenha sua revisão ou substituição por ato próprio, cabendo à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres promover sua formalização e permanente atualização.

Art. 9.º - A política municipal para as mulheres contará com programa e ações orçamentárias específicos, com dotação própria identificada por fonte de recursos, a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

serem consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício de 2027.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar no exercício de 2026 correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os remanejamentos e a abertura dos créditos adicionais necessários, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, na Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009:

I - a alínea "c.2" do inciso III do art. 6.º;

II - o inciso III e a alínea "i" do inciso XI do art. 46;

III - a Subseção VI da Seção IV do Capítulo V do Título II e o art. 48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



V – fortalecer as ações desenvolvidas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação e a realização do evento mediante cooperação com órgãos públicos, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2026

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterada a Tabela 02 do Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente aos contribuintes com energia injetada (solar térmica ou solar fotovoltaica), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA 02- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRIBUINTES COM ENERGIA INJETADA (SOLAR TÉRMICA OU SOLAR FOTOVOLTAICA)

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA (%)
		RESIDENCIAL	COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	0 – 80	1,5%	2,5%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 1.000	20%	25%
	1.001 – 1.500	25%	35%
	1.501 – 2.000	35%	40%
	2.001 – 3.000	40%	45%
	3.000 - acima	50%	50%

Art. 2.º - Fica revogado o art. 421-A da Lei Complementar nº 017, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 134/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009, REESTRUTURA A POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Esta Lei Complementar reestrutura a política pública para as mulheres no âmbito do Município de Aquidauana/MS, altera a denominação e a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 2.º - A Coordenadoria da Mulher, de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado.

Parágrafo único. Todas as referências à Coordenadoria da Mulher constantes da legislação municipal consideram-se feitas à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.





Art. 3.º - O inciso I do art. 6.º da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 6.º

I -

r) *Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.*” (NR)

Art. 4.º - A Seção II do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção XVII-A e do art. 31-A, com a seguinte redação:

“Subseção XVII-A

Da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres

Art. 31-A. *À Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado, compete:*

I - formular, coordenar, articular, executar e avaliar a política municipal para as mulheres, voltada à promoção de seus direitos e à redução das desigualdades entre mulheres e homens;

II - implantar e acompanhar a institucionalização da política para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma transversal e intersetorial, mediante articulação permanente com as secretarias, órgãos e conselhos afins, em especial com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com as áreas de saúde, educação, trabalho e segurança;

III - coordenar a elaboração, a revisão periódica e o monitoramento do plano de metas de que trata a Lei Federal n.º 14.899, de 2024, e do Plano Municipal de Direitos das Mulheres, promovendo sua compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e propor a formalização de fluxos, protocolos e procedimentos de atendimento e de encaminhamento;

V - produzir, organizar e manter base de dados sobre a violência contra as mulheres no Município, com recorte por raça ou cor, faixa etária, território e tipo de violência, elaborando diagnósticos periódicos destinados a subsidiar a tomada de decisão;

VI - implementar mecanismos permanentes e formais de monitoramento e de avaliação da política municipal, mediante indicadores, metas e relatórios periódicos, assegurada a publicidade dos resultados;

VII - articular-se com órgãos e entidades das demais esferas de governo, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos direitos das mulheres;

VIII - promover a autonomia econômica das mulheres, mediante ações de qualificação profissional, geração de renda, empreendedorismo e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente das mulheres em situação de violência;

IX - propor e acompanhar programas de reeducação e de acompanhamento psicossocial de autores de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal n.º 11.340, de 2006;

X - propor, desenvolver e apoiar campanhas educativas, projetos de prevenção e ações formativas, inclusive no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

XI - subsidiar os órgãos municipais na elaboração de suas propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, e acompanhar a execução das ações vinculadas à política para as mulheres;

XII - propor a celebração de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação e parcerias voltados a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando sua execução até o encerramento;

XIII - combater todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres, consideradas as especificidades das mulheres indígenas, negras, quilombolas, rurais, ribeirinhas, idosas e com deficiência;

XIV - apresentar, anualmente, relatório de gestão da política municipal para as mulheres ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, procedendo à sua divulgação pelos meios disponíveis.

§ 1.º *É assegurada à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres autonomia técnica e funcional no exercício das competências finalísticas previstas neste artigo, competindo-lhe reportar-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua atribuição.*

§ 2.º *A Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres exercerá as funções de secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando-lhe o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.*

§ 3.º *A direção da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres será exercida por titular com formação de nível superior ou experiência comprovada em políticas públicas, direitos humanos, assistência social ou área correlata.” (NR)*

Art. 5.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, mantidas sua natureza, composição, competências e a forma de escolha de seus membros, nos termos da lei que o instituiu.

Art. 6.º - O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, o organograma e a estrutura administrativa interna da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, observado o disposto no art. 7.º desta Lei Complementar.

Art. 7.º - Os cargos em comissão, as funções de confiança e os servidores atualmente lotados na Coordenadoria da Mulher ficam realocados na estrutura dos órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, mantidas as respectivas denominações, símbolos, referências e remunerações.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar não implica criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas, nem acréscimo de despesa com pessoal, limitando-se a promover a realocação de estrutura já existente.





Art. 8.º - Permanecem em vigor os fluxos, protocolos, instrumentos e instâncias de articulação da rede municipal de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher atualmente adotados, até que sobrevenha sua revisão ou substituição por ato próprio, cabendo à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres promover sua formalização e permanente atualização.

Art. 9.º - A política municipal para as mulheres contará com programa e ações orçamentárias específicos, com dotação própria identificada por fonte de recursos, a serem consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício de 2027.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar no exercício de 2026 correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os remanejamentos e a abertura dos créditos adicionais necessários, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, na Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009:

I - a alínea "c.2" do inciso III do art. 6.º;

II - o inciso III e a alínea "i" do inciso XI do art. 46;

III - a Subseção VI da Seção IV do Capítulo V do Título II e o art. 48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

